

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR  
CNPJ nº 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Por este instrumento particular, o **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** e a **PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA.**, na qualidade de Administrador e Gestora, respectivamente, do FUNDO, conforme qualificados no regulamento respectivo ("Regulamento") e que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e seu respectivo Anexo Normativo I, conforme alterados ("Resolução"), RESOLVEM promover em conjunto as alterações necessárias no Regulamento do FUNDO, em razão da necessidade de adaptação do FUNDO à Resolução, conforme abaixo:

- I. adaptar a estrutura do FUNDO de forma a prever a existência de uma única Classe de cotas ("CLASSE", e em conjunto com o FUNDO, "Estrutura de Investimento" ou "Estrutura"). O FUNDO passa a ser regido por seu Regulamento, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas as classes indistintamente, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, assembleia geral de cotistas e encargos, e a CLASSE por seu respectivo Anexo, que contemplará as condições relacionadas especificamente à CLASSE, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e outros, condições de aplicação e resgate de cotas e assembleia especial de cotistas, de forma complementar ao Regulamento (em conjunto, "Documentos da Estrutura");
- II. adotar o regime de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade dos cotistas passará a ser limitada ao valor das cotas por eles subscritas com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da CLASSE no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO e da CLASSE para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", conforme referido em III abaixo;
- III. alterar a denominação da Estrutura de Investimento para adaptação aos termos da Resolução, sendo que o FUNDO passará a ser denominado **PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e a CLASSE denominada Classe Única do FUNDO;
- IV. prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da CLASSE às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

- V. suprimir as referências a prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;
- VI. prever que as correspondências, informações ou documentos previstos no Regulamento serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio eletrônico (canais eletrônicos, endereço eletrônico ou pelo website do Administrador e/ou da Gestora) ao endereço informado pelos cotistas em seu cadastro;
- VII. prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- VIII. atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução;
- IX. incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital e limites para utilização de margem bruta correspondente, conforme previsto na Resolução;
- X. atualizar a redação relativa à política de investimentos da CLASSE para compatibilização com os termos e disposições da Resolução, sem ampliação do mandato originalmente outorgado à Gestora;
- XI. reorganizar a estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para (a) estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável, (b) transparecer que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras de interesse, poderá ser feito através do endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da CLASSE, e (c) transparecer as taxas de administração e gestão cobradas pelos prestadores de serviços de classes de investimento investidas pela CLASSE, por meio da instituição de uma taxa global máxima;
- XII. incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela Resolução, respeitadas as etapas de vigência nela previstas, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do FUNDO, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;
- XIII. alterar tudo mais que for necessário para fins de adaptação do FUNDO e dos Documentos da Estrutura à Resolução e ao novo padrão adotado pelo Administrador e pela Gestora, bem como ratificar que as adaptações realizadas nos Documentos da Estrutura preservam as principais características do FUNDO, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução, bem como aprimoramentos redacionais;

- XIV. definir como data para implementação e eficácia dos novos Documentos da Estrutura a **abertura de 25 de junho de 2025.**
- XV. O presente instrumento e os Documentos da Estrutura, bem como as demais informações relevantes, ficarão à disposição nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) e <https://www.pimco.com.br>.

Fica consignado, nos termos da Resolução e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, que o Administrador poderá transformar o FUNDO, até o final do prazo para adaptação dos fundos de investimento à Resolução definido pela CVM, em uma classe ou subclasse de cotas de outro fundo de investimento, sem que seja necessária deliberação da assembleia de cotistas para tanto.

Pelo presente instrumento, a Estrutura ratifica a contratação do Administrador e da Gestora, que passam a figurar como Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos dos contratos e acordos operacionais firmados entre eles, a respeito da condução das respectivas atividades relacionadas à Estrutura.

As Partes concordam que o Administrador assinará este documento eletronicamente, tendo a Gestora manifestado sua anuência por meio de sistemas internos do BNY Mellon. As Partes declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
**Administrador**

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO**

**Artigo 1.** ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução CVM 175"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NA SUA CLASSE, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O SEU ANEXO, LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2.** Este Regulamento dispõe, nos termos da Resolução CVM 175, sobre as informações gerais do FUNDO e de suas classes de cotas.

**Parágrafo Primeiro** – O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

**Parágrafo Segundo** - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo" e "SUBCLASSE", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Os termos utilizados neste Regulamento iniciados em letras maiúsculas que não sejam definidos de outra forma neste Regulamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo.

**Capítulo III. Do FUNDO**

**Artigo 3.** O PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, atualmente com classe única de cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, e com prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Único** – Conforme orientação da GESTORA, observados os termos e condições da Resolução CVM 175 e de Ofícios Circulares publicados pela Comissão de Valores Mobiliários, a criação de novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO será realizada por meio de ato de deliberação conjunta do ADMINISTRADOR e da GESTORA (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais"), sendo certo que as novas CLASSES serão constituídas para receber novas

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

aplicações, ou seja, sem envolver qualquer transferência de Cotistas, patrimônio, direitos e obrigações que pertençam a qualquer CLASSE já existente no FUNDO.

**Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades**

**Artigo 4.** São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

(i) **ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 330, Edifício Ventura Corporate Towers, CEP 20.031-170, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "administrador fiduciários", conforme Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("**ADMINISTRADOR**").  
SAC: [sac@bny.com.br](mailto:sac@bny.com.br), (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: [www.bny.com.br](http://www.bny.com.br) ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bny.com/>.

(ii) **GESTORA: PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 54, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.060/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 12.224, de 16 de março de 2012 ("**GESTORA**"; em conjunto com o ADMINISTRADOR, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais").

Website: <https://www.pimco.com.br>.

**Parágrafo Primeiro** – Cada Prestador de Serviços Essenciais contratará outros prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, "Prestadores de Serviços"), observado que, caso os Prestadores de Serviços Essenciais contratem outros Prestadores de Serviços que não sejam participantes de mercado regulados pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO e/ou às CLASSES não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR e a GESTORA, no âmbito de suas competências, deverão fiscalizar as atividades do Prestador de Serviços contratado.

**Parágrafo Segundo** – A responsabilidade de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o FUNDO, as CLASSES e os demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, no Anexo e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO e/ou às CLASSES firmados com os demais Prestadores de Serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**Parágrafo Terceiro** – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e das CLASSES, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**Parágrafo Quarto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira das CLASSES, por eventuais prejuízos em caso de liquidação das CLASSES ou, ainda, resgate de Cotas com valor reduzido, dentre outros.

**Parágrafo Quinto** – Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme legislação em vigor.

#### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns ao FUNDO e às CLASSES**

**Artigo 5.** O FUNDO e as CLASSES estão sujeitos a diversos fatores de risco. Os fatores de risco abaixo dizem respeito aos fatores de risco do FUNDO, ao passo que os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

(i) **RISCO DE MERCADO** – Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE ou da Classe Investida. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE ou da Classe Investida, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

(ii) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** – As Cotas poderão sofrer aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 175 e demais regulamentações em vigor.

(iii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** – A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

expectativa de desempenho e resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE e/ou da Classe Investida. Nestes casos, a GESTORA ou a gestora da Classe Investida pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados, o que, conseqüentemente, pode influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, ESTANDO SUJEITA AOS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

(iv) **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE e/ou da Classe Investida não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE e/ou a Classe Investida. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

(v) **RISCO NORMATIVO** – Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, a CLASSE ou os Cotistas, incluindo, sem limitação, leis tributárias e cambiais, podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE. Não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO e da CLASSE.

(vi) **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E RISCO JURÍDICO** – Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distintas poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

(vii) **CIBERSEGURANÇA** – Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO e da CLASSE. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO e da CLASSE como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas, do FUNDO ou da CLASSE.

(viii) **SAÚDE PÚBLICA** – A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo. Adicionalmente, não há como evitar o surgimento de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid 19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, que afetou as decisões de investimento e resultou em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar, tanto no Brasil quanto em outras jurisdições, em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além de volatilidade no preço de matérias primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

(ix) **RISCO SOCIOAMBIENTAL** – Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

## **Capítulo VI. Das Despesas**

**Artigo 6.** As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente ou em conjunto pelas respectivas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir.

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou das CLASSES;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou das CLASSES, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas de empresa de auditoria independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos das CLASSES;
- f) Despesas com a manutenção de ativos das CLASSES cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou das CLASSES, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira das CLASSES, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira das CLASSES;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou das CLASSES;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira das CLASSES;
- m) Despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos das CLASSES;

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Prestadores de Serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar as atividades desempenhadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO ou das CLASSES, em seu respectivo anexo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas**

**Artigo 7.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do FUNDO e das CLASSES, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (iii) A amortização de cotas;
- (iv) A fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do FUNDO ou das CLASSES;
- (v) A alteração do Regulamento e do Anexo, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução CVM 175;
- (vi) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) O pedido de declaração judicial de insolvência das CLASSES; e
- (viii) O aumento da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

**Artigo 8.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

**Artigo 9.** Nos termos da Resolução CVM 175, as matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

**Parágrafo Único** – As disposições específicas da Assembleia Especial, poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável.

**Artigo 10.** Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento, no Anexo e Apêndice deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

#### **Capítulo VIII. Do Exercício Social**

**Artigo 11.** O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

#### **Capítulo IX. Das Disposições Gerais**

**Artigo 12.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 13.** Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor das Cotas para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

**Artigo 14.** Todos os contatos e correspondências entre o ADMINISTRADOR e cada Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**REGULAMENTO DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("FUNDO")**

**Capítulo X. Do Foro**

**Artigo 15.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento e do Anexo.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.**  
Administrador

**PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA.**  
Gestora

**- Regulamento consolidado por meio de Ato Conjunto do ADMINISTRADOR e da GESTORA –**

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 23.729.512/0001-99**  
**(“CLASSE”)**

### **Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura**

**Artigo 1.** ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES (“Resolução CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O SEU REGULAMENTO E LÂMINA DE INFORMAÇÕES BÁSICAS E O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

### **Capítulo II. Da Definição da Estrutura**

**Artigo 2.** Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe, nos termos da Resolução CVM 175, sobre informações específicas desta classe de cotas (“CLASSE”), incluindo, mas não se limitando, (i) o público-alvo, (ii) a responsabilidade limitada dos cotistas da CLASSE (“Cotistas”), (iii) o regime da CLASSE, (iv) o prazo de duração da CLASSE, (v) as regras de emissão e resgates das cotas da CLASSE (“Cotas”), (vi) a política de investimento (conforme definida abaixo), e (vii) as regras de insolvência da CLASSE .

### **Capítulo III. Da CLASSE**

**Artigo 3.** A CLASSE, atualmente classe única do PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 3 da parte geral do Regulamento, é constituída sob o regime condominial aberto com prazo indeterminado de duração e sem subclasse(s).

**Parágrafo Único** – Conforme orientação da GESTORA, observados os termos e condições da Resolução CVM 175, a criação de novas SUBCLASSES será realizada por meio de ato de deliberação conjunta do ADMINISTRADOR e da GESTORA, desde que preservados os direitos atribuídos às SUBCLASSES existentes.

### **Capítulo IV. Do Custodiante da CLASSE**

**Artigo 4.** É Custodiante da CLASSE:

**CUSTODIANTE:** BNY MELLON BANCO S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimentos, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 (“CUSTODIANTE”).

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Capítulo V. Do Público-Alvo e da Responsabilidade dos Cotistas**

**Artigo 5.** A CLASSE tem como público-alvo os investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A CLASSE pode ser destinada a investimentos realizados de forma indireta por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Desta forma, o Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.963/21 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("Resolução 4.963").

**Parágrafo Segundo** – Este Anexo observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.994, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("Resolução 4.994").

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao próprio Cotista, sujeito à Resolução 4.994 ou à Resolução 4.963, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na CLASSE com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994 ou com a Resolução 4.963, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo.

**Artigo 6.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

**Capítulo VI. Da Política de Investimento**

**Artigo 7.** A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da **CLASSE do PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.720.107/0001-00 ("Classe Investida"), gerida pela GESTORA e administrada pelo ADMINISTRADOR, a qual consiste em aplicar os recursos dos Cotistas em instrumentos, valores mobiliários e ativos financeiros de diferentes naturezas e características, de acordo com uma política de gestão de carteira que tem por objetivo obter oportunidades em diferentes mercados, baseada em uma sólida análise macroeconômica e sujeita às restrições descritas neste Anexo e na Resolução CVM 175 ("Política de Investimento").

**Parágrafo Primeiro** – Para a consecução de seus objetivos e a valorização de suas Cotas, a CLASSE (i) aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da Classe Investida que, por sua vez, aplicará no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior, por meio da aplicação em cotas de fundos ou outros veículos constituídos e regulados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil ("Ativos").

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

nos Exterior”), os quais, por sua vez, poderão realizar aplicações em ativos financeiros de diferentes naturezas e características, e (ii) poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Ativos no Exterior, observadas as condições específicas previstas no Artigo 43, §1º do Anexo I à Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis à CLASSE, estão detalhados abaixo e devem ser interpretados conjuntamente.

**Artigo 8.** Fica vedado à GESTORA em nome da CLASSE:

- a) Aplicar em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) Aplicar recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) Empréstimo e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Artigo 9.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado (“ETF”); e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro (“FIF”); e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Classe Investida	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de investimento independente da sua categoria	0%		Sem Limites	

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Variável	Vedado		Vedado	
Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Fixa	Vedado		Vedado	
Títulos Públicos Federais	0%		5%	
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	Vedado	0%	Vedado	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

<b>Limites de Concentração por Emissor</b>	
<i>Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)</i>	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central*	20%
Companhia Aberta	Vedado
Fundos/Classes de Investimento**	Sem Limites
Pessoa Natural	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem limites

\*O limite em Instituição Financeira é aplicável apenas para operações com derivativos.

As aplicações da CLASSE e das classes investidas, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Resolução CVM nº 182/2023, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

\*\*A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pela CLASSE não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
(i) Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral			33%
(ii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral			33%
(iii) Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
(iv) Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Vedado
(v) Cotas de FIF destinadas a Investidores Qualificados			Vedado
(vi) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados			Vedado
(vii) Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais	Vedado	Vedado	Vedado
(viii) Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais	Vedado		
(ix) Cotas de FI Imobiliário	Vedado		
(x) Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios - FIDC	Vedado	Vedado	
(xi) Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
(xii) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	Vedado	Vedado	
(xiii) Certificados de Recebimento do Agronegócio - CRA	Vedado		
(xiv) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
(xv) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM, desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI (exceto os do Grupo B, C e D)	Vedado		

<b>Grupo B</b>	
(i) Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado

<b>Limite Global de Cotas Estruturadas</b>	
(i) Cotas de FIDC, FIDC NP, FIP e FII	Vedado
<b>GRUPO C:</b>	

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	Vedado
(ii) CBIO e créditos de carbono e créditos de metano	Vedado	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta, inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	Vedado	

<b>GRUPO D</b>		
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		33%
(ii) Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		Vedado
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		Vedado
(iv) Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A, B e C		Vedado
(v) Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		Vedado
(vi) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; BDRs-Ações classificados como nível II e III; e BDR-ETF		Vedado
(vii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Vedado
(viii) BDR-Ações Classificados Como Nível I	Vedado	Vedado
(ix) BDR Dívida Corporativa	Vedado	

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ: 23.729.512/0001-99**  
**(“CLASSE”)**

(x) BDR-ETF	Vedado
-------------	--------

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Vedado
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado**
<b>Operações de Derivativos (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
<p>Contratos de Derivativos exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima</p> <p>Operações nos mercados de derivativos realizadas pela CLASSE e pelas classes investidas deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;</li> <li>- atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;</li> <li>- margem requerida limitada a 15% da posição ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas; e</li> </ul>	Permitido

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

<p>- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.</p> <p>É vedado a CLASSE e as classes investidas manter posições em mercados derivativos:</p> <p>a) a descoberto; ou</p> <p>b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do respectivo patrimônio líquido ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.</p>	
<p>Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura (medida pelo notional) e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</p>	<p>Até 1,00 vez o Patrimônio Líquido da CLASSE</p>
<p>Exposição ao Risco de Capital, o qual é equivalente ao percentual do patrimônio da CLASSE requerida como margem de garantia bruta dos investimentos da CLASSE</p>	<p>70%</p>
<p>Alavancagem – Considera-se que existe alavancagem caso a Exposição ao Risco de Capital seja superior ao limite previsto acima</p>	<p>Não</p>

\*\*No momento da consolidação da carteira da CLASSE, por meio da Classe Investida, com as carteiras de fundos offshore, para fins de exposição em derivativos, não se aplicará o limite mencionado acima, sem prejuízo da observância dos demais critérios e parâmetros previstos na regulamentação aplicável e admitidos pela CVM ou pelos órgãos reguladores ou autorreguladores das respectivas jurisdições acerca dos mecanismos admissíveis para controle de limites de alavancagem em fundos offshore.

<b>Disposições da Resolução 4.994</b>	
<p>Aplicação em ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedades por ações de capital fechado e sociedade limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024</p>	<p>Vedado</p>
<p>Realização de operações compromissadas reversas</p>	<p>Vedado</p>
<p>Limite máximo de Depósito de margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação da carteira da CLASSE. Para</p>	<p>N/A</p>

Em vigor desde 25 de junho de 2025

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.	
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira da CLASSE. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.  No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.	N/A
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.	Vedado
Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	Vedado
Aplicação em Brazilian Depositary Receipts (BDR) admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	Vedado

<b>A CLASSE não estará sujeita aos “Limites de Concentração por Emissor e por Investimento” em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o Cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.994 em relação ao total de seus recursos:</b>	
Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário.	Sem Limites
Patrimônio líquido das sociedades por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, emissoras de debêntures, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.994. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	Vedado
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Vedado
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que apliquem recursos no exterior	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que aplique recursos no exterior	Sem Limites
Patrimônio líquido de uma mesma classe de fundo de investimento constituído no Brasil destinada à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.994 efetuar o cálculo de exposição na CLASSE bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira da CLASSE, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	Vedado
Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio da CLASSE no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.994 estão sendo atendidos)</i>	Vedado
<b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.994 (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Individual</b>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa".	Vedado

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil.	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior.	Permitido
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	Permitido
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I".	Vedado
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores.	Permitido

<b>Disposições Adicionais da Resolução 4.963</b>	
Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR da CLASSE a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País	
Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela Resolução CVM 175 não administrados pelo Administrador	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela Resolução CVM 175 constituídos sob a forma de condomínio fechado	Vedado
Aplicar em Cotas de Fundos de Índice negociados em mercado de balcão	Vedado
Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário que <b>não</b> sejam negociadas em bolsa de valores	Vedado
Aplicar em Cotas de FIDC que não sejam classe Sênior	Vedado
Aplicar em Cotas de FIDC que <b>não</b> sejam consideradas de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.	Vedado
Aplicar em ativos de crédito privado emitido por Instituição Financeira <b>não</b> autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado

**Parágrafo Primeiro – A CLASSE APLICARÁ, NO MÍNIMO, 67% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

Ativo Negociado no Exterior	Limite Mínimo		Limite Máximo	
	Por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição)	Por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos)

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

			dos Fundos Investidos)		Fundos Investidos)
<b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>	Fundos de investimento da classe "Ações – BDR Nível I"	Vedado	67%	Vedado	Sem Limites
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado		Vedado	
	Ações	Vedado		Vedado	
	Opções de Ação	Vedado		Vedado	
	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado		Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado		Vedado	
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b>	N/A	Vedado		Vedado	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>		67%		Sem Limites	

**Parágrafo Segundo** - Ao investir em veículos ou entidades de investimento no exterior, a CLASSE, por meio da Classe Investida, buscará aplicar em veículos ou entidades que possuam a mesma natureza econômica de um fundo/classe de investimento em ações para fins tributários no Brasil e que atendam aos requisitos e condições previstos na regulamentação em vigor, inclusive que sejam constituídos, regulados e supervisionados por autoridades locais competentes, conforme definição constante da Resolução CVM 175 ou outra norma regulatória que venha a substituí-la.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicações em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA deve assegurar que os fundos ou veículos investidos cumprem os requisitos dos Artigos 42, inciso II, e 43, inciso III e parágrafo 2º, todos do anexo normativo I à Resolução CVM 175, em

Em vigor desde 25 de junho de 2025

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

especial considerando que eventual alocação acima do limite de 20% estará alinhada com as regras e controles ali previstos, conforme aplicável. A GESTORA conta com metodologia de monitoramento dos limites de concentração e modalidade de ativos dos Fundos no Exterior investidos pela CLASSE, por meio da Classe Investida.

**Parágrafo Quarto** - A GESTORA não detém, direta nem indiretamente, influência nas decisões de investimento do Global Investors Series PLC. Assim, o cálculo da exposição da carteira da CLASSE, por meio da Classe Investida, deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do fundo investido, nos termos do Artigo 42, parágrafo 2º do anexo normativo I à Resolução CVM 175.

**Parágrafo Quinto** – Quando a CLASSE investir, por meio da Classe Investida, em fundo de investimento constituído no Brasil e/ou no exterior, caberá ao Cotista regulado pelo Resolução 4.994 assegurar que os Ativos no Exterior integrantes da carteira dos fundos constituídos no Brasil estejam de acordo com o disposto aos termos da Resolução 4.994, conforme a respectiva natureza do investimento.

**Parágrafo Sexto** – As aplicações da CLASSE em Ativos no Exterior por meio da Classe Investida, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

**Parágrafo Sétimo** – Para fins de investimento no exterior nos termos previstos acima, a GESTORA realiza a gestão ativa da carteira da CLASSE e da Classe Investida, sendo os veículos investidos ativamente geridos por empresas pertencentes ao seu grupo econômico, sem influência da GESTORA. Tal(is) investimento(s) está(ão) sujeito(s) ao(s) seguinte(s) risco(s):

- (i) Investimentos no Exterior: risco de variação dos preços dos ativos devido a exposição em economias estrangeiras;
- (ii) Taxa de Juros - Exterior: risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor da taxa básica de juros da economia estrangeira;
- (iii) Taxa de Juros - Local: risco de variação dos preços dos ativos devido a mudança de valor da taxa básica de juros da economia brasileira;
- (iv) Crédito - Soberano: risco de perda substancial devido à incerteza de pagamento de obrigação financeira de um Estado Soberano; e
- (v) Crédito - Privado Livre: risco de perda substancial devido à incerteza de pagamento de obrigação financeira pelo emissor.

**Parágrafo Oitavo** – A CLASSE poderá investir, por meio da Classe Investida, em Ativos no Exterior emitidos nas seguintes localidades (i) Irlanda; (ii) Inglaterra; e (iii) Estados Unidos.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Capítulo VII. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 10.** As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

**Capítulo VIII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE**

**Artigo 11.** Os fatores de risco a seguir descritos são os principais relacionados à CLASSE e sua Política de Investimento:

- I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO** - A CLASSE poderá perder o seu tratamento tributário em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores adversos. Nessas circunstâncias, poderá ocorrer a alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ** – O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros e Ativos no Exterior integrantes, de forma indireta, da carteira da CLASSE e/ou da Classe Investida. Neste caso, a CLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações das Cotas da CLASSE, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados locais e internacionais nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE e/ou das Classes Investidas são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- III. **RISCO DE MERCADO EXTERNO** – A CLASSE buscará alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas da Classe Investida que, por sua vez, aplicará no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior. Conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas aos países nos quais ela invista, direta ou indiretamente, de acordo com o Artigo 9, Parágrafo Oitavo deste Anexo. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada negativamente. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e/ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor dos Ativos no Exterior. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE ou a Classe Investida invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE ou da Classe Investida poderão ser

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas. Entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- IV. RISCO DE CAPITAL** - A CLASSE poderá, indiretamente, por meio da Classe Investida, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe Investida e, conseqüentemente, da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- V. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** – A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (conhecida como a “Lei da Liberdade Econômica”) (“Lei 13.874”) alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e estabeleceu que o regulamento do FI poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na Resolução CVM 175. Conforme regulado no Artigo 18 da Resolução CVM 175, a CLASSE aplica tal regime de responsabilidade limitada ao valor subscrito por cada Cotista. Embora a CVM tenha regulado o tema, os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre a aplicação do regime de insolvência civil aos FI. Sendo assim, inseguranças jurídicas quanto à forma de aplicação desses institutos não podem ser previstas com precisão pela GESTORA e pelo ADMINISTRADOR, podendo acarretar resultados negativos para a CLASSE e seus Cotistas.
- VI. RISCOS REFERENTES À CLASSE INVESTIDA:** Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a CLASSE está sujeita é decorrente dos investimentos realizados pela Classe Investida, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da CLASSE serão investidos na Classe Investida. Apesar de algumas características referentes à Classe Investida estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a ela referentes não se encontram aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados à Classe Investida antes da realização de qualquer investimento na CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Capítulo IX. Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da CLASSE**

**Artigo 12.** Em linha com os Ofícios-Circulares publicados pela CVM e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, será devida pela CLASSE uma Taxa Global, que corresponde aos valores devidos pela CLASSE (i) ao ADMINISTRADOR, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de Cotas ("Taxa de Administração"), e dos demais prestadores de serviços que ele venha a contratar, em nome da CLASSE (ii) à GESTORA, pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas ("Taxa de Gestão"); e (iii) aos distribuidores, pelo serviço de distribuição de Cotas ("Taxa Máxima de Distribuição"), conjuntamente, já incluídas as taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas ("Taxa Global").

**Parágrafo Primeiro** - Adicionalmente, a GESTORA mantém o sumário da remuneração da CLASSE disponível em seu site (<https://www.pimco.com.br>), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos não estão inclusos na Taxa Global e serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – A Taxa Global da CLASSE descrita abaixo compreende eventuais taxas de administração e gestão cobradas por classes investidas, exceto aquelas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA, nos termos do Artigo 98, §2º da Resolução CVM 175, sendo, para todos os fins, a Taxa Global máxima da Classe.

**Artigo 13.** A CLASSE está sujeita à Taxa Global de 0,93% a.a. (noventa e três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo esse valor mínimo corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), o que for maior.

**Parágrafo Primeiro** – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – A Taxa Global deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – A Taxa Global supramencionada é a taxa global mínima da CLASSE.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecida a taxa global máxima de 1,56% a.a. (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de global mínima e a taxa de global máxima das classes nas quais a CLASSE invista.

**Parágrafo Quinto** - São desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Artigo 14. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,003% a.a. (três milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$575,81 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ("Taxa Máxima de Custódia").

**Artigo 15.** A CLASSE não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

**Artigo 17.** Os pagamentos das remunerações aos Prestadores de Serviços serão efetuados diretamente pela CLASSE a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados.

## **Capítulo X. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação em Cotas será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de Cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as Cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que a CLASSE pode ter suas Cotas distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que for aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado à GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos cotistas e os Cotistas atuais. A

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – A GESTORA deverá comunicar imediatamente aos distribuidores caso o FUNDO e/ou a CLASSE deixe de admitir captações.

**Parágrafo Quinto** – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou Cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 19.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou Cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode (i) investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, (ii) dar recibos, e (iii) praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, conforme o caso, e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** – No gozo dos direitos econômicos e políticos relacionados à propriedade das Cotas da CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 20.** Na emissão de Cotas da CLASSE deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no 1º dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou Cotista ao ADMINISTRADOR, sendo certo que apenas poderão ser feitos aportes em dias úteis, conforme Artigo 23 abaixo.

**Artigo 21.** O resgate das Cotas da CLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado em qualquer dia útil, conforme Artigo 23 e nos termos deste Anexo, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 22.** Para fins deste Anexo:

I. “Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das Cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

II. "Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate": é a data em que será apurado o valor da Cota para efeito do pagamento do resgate, e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.

III. "**Data de Pagamento do Resgate**": é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate, e que corresponde ao 5º (quinto) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de Cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das Cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – A CLASSE poderá realizar resgate compulsório de Cotas, a critério exclusivo da GESTORA, desde que seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, contendo a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado, as quais serão comunicadas aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o Cotista eventualmente possua cotas bloqueadas, o pagamento do resgate compulsório será limitado ao valor excedente ao bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente.

**Artigo 23.** A CLASSE não recebe pedidos de aplicação/resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação/resgate e não realiza pagamento de resgate em dias considerados feriados nacionais no Brasil e/ou nos EUA, e/ou em dias em que não houver funcionamento na bolsa de valores do Brasil e/ou não seja dia útil conforme decretado pelo ADMINISTRADOR do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

**Parágrafo Único** – A lista, atualizada em bases anuais, contendo os feriados internacionais mencionados no *caput* do presente Artigo, estará disponível aos Cotistas mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 24.** O valor da Cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

## **Capítulo XI. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez**

**Artigo 25.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, a GESTORA poderá aplicar mecanismos de gerenciamento de liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

interesse dos cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

**Artigo 26.** A GESTORA poderá, unilateralmente, fechar a CLASSE para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com o fechamento e divulgue fato relevante.

## **Capítulo XII. Da Insolvência da CLASSE**

**Artigo 27.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura, nos termos da Resolução CVM 175, um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** – A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, conforme possibilita o Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão observar o processo previsto na Resolução CVM 175 para tais situações;
- II. Em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da CLASSE obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. Será aplicável o rito previsto nos Artigos 955 a 965 do Código Civil somente em relação à CLASSE a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Artigo 28.** O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. Caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- II. Ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- III. Oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e
- IV. Houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

### **Capítulo XIII. Da Assembleia Especial de Cotistas**

**Artigo 29.** As matérias de interesse exclusivo da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas da CLASSE ou de determinada SUBCLASSE de cotas.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE ou SUBCLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no computo de voto.

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Artigo 30.** As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

#### **Capítulo XIV. Do Encerramento da CLASSE**

**Artigo 31.** A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (i) resgate total de suas Cotas; (ii) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral; e (iii) renúncia do ADMINISTRADOR e GESTORA, na qualidade de "prestadores de serviços essenciais" da CLASSE, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução CVM 175.

**Artigo 32.** Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

**Artigo 33.** Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido a ser levado para deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de Cotas, bem como os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia Geral.

**Artigo 34.** O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE, especialmente perante a CVM, no prazo estipulado pela Resolução CVM 175.

**Artigo 35.** O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deverá constar, das notas explicativas às demonstrações contábeis, uma análise quanto (i) à disponibilização dos valores de maneira e em condições equitativas ou não, (ii) ao atendimento às regras previstas na regulamentação pertinente, incluindo a Resolução CVM 175, e (iii) à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

#### **Capítulo XV. Das Disposições Gerais**

**ANEXO DA CLASSE DO PIMCO INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ: 23.729.512/0001-99  
("CLASSE")**

**Artigo 36.** As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175 serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

**Artigo 37.** A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os demais Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil.

**Artigo 38.** Em que pese a CLASSE ser parte do FUNDO, a Lei 13.874 permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o FUNDO. **A CLASSE RESPONDE EXCLUSIVAMENTE POR SUAS PRÓPRIAS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO SOLIDARIEDADE OU QUALQUER FORMA DE COBRIGAÇÃO EM NENHUMA HIPÓTESE.**